DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1405/2020

"Dispõe sobre o controle da Jornada de Trabalho Extraordinária em momento de recessão a nível mundial"

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a incerteza financeira que assombra os municípios em virtude da crise mundial na Saúde Pública, decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o temor enquanto gestor em manter em dia salários e encargos sociais, diante da provável queda na arrecadação mensal em virtude da inatividade comercial e de serviços a nível nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica limitado a realização de "serviço extraordinário" a todas as repartições e ou setores "internos ou administrativos" do município, podendo o mesmo apenas ser realizado, quando necessário, até o limite máximo de 1 (uma) hora por dia, devendo seus registros de entrada e saída seguirem rigorosamente aos horários previstos a cada segmento. O mesmo se aplicando aos setores externos, salvo necessidade emergencial, rigorosamente justificado por cada encarregado dos citados setores externos.

§. 1º - Por não haver autorização, não será efetivamente pago o serviço extraordinário com quantidade superior à estipulada no artigo 1º deste Decreto,, motivo para que então não seja executado, exceção feita quando houver real necessidade em caráter emergencial.

Art. 2º - Fica AUTORIZADO, "prioritariamente", a área da SAÚDE a realizar, quando necessário, serviço extraordinário, e, ademais, o "serviço extraordinário" será autorizado apenas diante da comprovação de urgência e necessidade inadiável, sempre mediante previa autorização do encarregado pelo setor.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade do Setor de Recursos Humanos o exato lançamento no contra-cheque de cada servidor, das quantias de horas efetuadas, considerando os limites previstos nos artigos 1º e 2º desde Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de abril de 2020.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 27 de março de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete